



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 963

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 963

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.428, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta a Retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coroados-SP e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, com Repercussão Geral (Tema 1130), que fixou a tese segundo a qual “Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”.

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal, em especial na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para a retenção do referido imposto no âmbito da Administração Pública local.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Coroados-SP ficam obrigados a realizar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1º As retenções alcançarão todos os contratos e

relações de compras e serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 3º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 2º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas e os recibos em observância às regras de retenção previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e Instrução Normativa nº 2.145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos mencionados no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos na coluna 02-IR do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 2º As faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, assim como os pagamentos de serviços de cartório, terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, para adequá-los ao aqui disposto.

§ 3º Observado o prazo de transição previsto no § 2º deste artigo para os documentos de cobrança nele referidos, estes e os demais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos mencionados no artigo 1º deverão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto:

I - tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto;

II - comunicar as pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados-SP, 24 de agosto de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 963

Página 3 de 4

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Márcio Fabrício Lorenzetti

Assessor Jurídico

João Arantes Silva

Fiscal Tributário

Aos costumes,

Registre-se e publique-se.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.234/2012

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota de IR
- Alimentação	1,2
- Energia elétrica	
- Serviços prestados com emprego de materiais	
- Construção Civil por empreitada com emprego de materiais	
- Serviços hospitalares de que trata o art. 30	
- Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31	
- Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767	
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767	
- Mercadorias e bens em geral	0,24
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19	
- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;	
- Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota de IR
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas	0,24
- Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista	
- Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas	
- Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	1,2
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais	
- Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997	
- Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas	
- Produtos a que se refere o § 2º do art. 22	
- Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º	
- Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	2,40
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850	
- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 963

Página 4 de 4

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Alíquota de IR
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,40
- Seguro saúde	
- Serviços de abastecimento de água	4,80
- Telefone	
- Correio e telégrafos	
- Vigilância	
- Limpeza	
- Locação de mão de obra	
- Intermediação de negócios	
- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza	
- Factoring	
- Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	
- Demais serviços	

modificadas.

Publique-se.

Coroados/SP, 23 de Agosto de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura do Município de Coroados/SP, torna público a errata do Extrato do Contrato nº 015/2023, publicado na edição nº 948, do Diário Oficial Municipal de 19 de Julho de 2023:

ONDE LÊ-SE:

EXTRATO DE ATA

Contrato nº 015/2023
Processo nº 028/2023
Dispensa nº 013/2023

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2023
Processo de Licitação nº 028/2023
Dispensa nº 013/2023

A presente errata complementa o Extrato de Contrato supracitado e ratifica todas as cláusulas que não foram